



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230227PP00024

CONTRATO Nº: 00124/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS E CARLOS P BEZERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - Rua Inácio Lira, 363 - Centro - São José de Piranhas - PB, CNPJ nº 08.924.052/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Sandoval Vieira Lins, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Trav. João Vicente de Freitas, 79 - Centro - Cajazeiras - PB, CPF nº 046.414.134-60, Carteira de Identidade nº 2.490.458 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CARLOS P BEZERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO - R JOSE DO CARMO VALE, 47 - CENTRO - NAZAREZINHO - PB, CNPJ nº 44.737.802/0001-54, neste ato representado por Carlos Pedrosa Bezerra, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Carmo do Vale, S/N, Centro - Nazarezinho - PB, CPF nº 088.291.464-20, Carteira de Identidade nº 3614967 SSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00024/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008, de 14 de Maio de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de equipamentos, materiais hidráulicos e inseticidas, para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas–PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00024/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 370.844,35 (TREZENTOS E SETENTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA FERRO 1.1/2"	UNID	20	6,00	120,00
2	ABRAÇADEIRA FERRO 1"	UNID	25	3,50	87,50
3	ABRAÇADEIRA FERRO 2. 1/2"	UNID	25	12,99	324,75
4	ABRAÇADEIRA FERRO 2"	UNID	30	10,00	300,00
6	BOMBEADOR COM 10 ESTÁGIOS 4BPS3	UNID.	10	800,00	8.000,00

7	BOMBEADOR COM 10 ESTÁGIOS 4BPS5	UNID.	10	900,00	9.000,00
10	BOMBEADOR COM 20 ESTÁGIOS 4BPS1	UNID.	10	1.079,00	10.790,00
11	BOMBEADOR COM 7 ESTÁGIOS 4BPS3	UNID.	30	800,00	24.000,00
12	BOMBEADOR COM 9 ESTÁGIOS 4BPS3	UNID.	15	800,00	12.000,00
15	CAPACITOR 20 UF	UNID	80	26,99	2.159,20
17	CAPACITOR 30 UF	UNID	30	36,99	1.109,70
20	CAPACITOR 50 UF	UNID	10	55,49	554,90
35	DESENGRIPANTE	UNID	50	12,00	600,00
38	FORMICIDA EM PÓ A BASE DE FIPRONIL	KG	50	10,99	549,50
42	LUVA GALVANIZADA 1"	UNID.	500	11,79	5.895,00
44	LUVA GALVANIZADA 1.1/4"	UNID	700	15,49	10.843,00
45	MANGUEIRA DE SUCCÃO 3"	M	100	68,89	6.889,00
48	MANGUEIRA SUCCÃO 2.1/2"	UNID	150	70,00	10.500,00
50	MANGUEIRA SUCCÃO 3/4"	M	50	15,00	750,00
51	MOTOR BOMBA SUBMERÇA 0,5 CV 220V	UNID.	70	900,00	63.000,00
52	MOTOR BOMBA SUBMERÇA 0,5 CV 380V	UNID.	30	948,00	28.440,00
56	MOTOR BOMBA SUBMERÇA 1,5 CV 220V	UNID.	15	1.397,00	20.955,00
59	NIPLE FERRO SIMPLES 1.1/2"	UNID	30	35,00	1.050,00
60	NIPLE FERRO SIMPLES 2"	UNID	50	39,00	1.950,00
61	NIPLE FERRO SIMPLES 3"	UNID	30	50,00	1.500,00
66	PULVERIZADOR COSTAL 20 LT	UNID	10	450,00	4.500,00
67	QUADRO COMANDO COMPLETO 0,5V MONOFÁSICO	UNID	40	400,00	16.000,00
68	QUADRO COMANDO COMPLETO 0,5V TRIFÁSICO	UNID	20	450,00	9.000,00
69	QUADRO COMANDO COMPLETO 0,75V MONOFÁSICO	UNID	40	500,00	20.000,00
70	QUADRO COMANDO COMPLETO 0,75V TRIFÁSICO	UNID	20	550,00	11.000,00
75	REDUÇÃO DE 1 ½ P/ 1"	UNID.	100	25,00	2.500,00
76	RELE DE NÍVEL 220 V MONOFÁSICO	UNID.	100	199,00	19.900,00
82	RELÊ DE SOBRECARGA DE 5 – 8 AMPERES	UNID.	100	89,00	8.900,00
85	RELE DUPLA FASE E NÍVEL	UNID	10	200,00	2.000,00
90	TAMPA PARA POÇO 6 X 1 1/4	UNID.	100	54,99	5.499,00
91	TAMPA PARA POÇO 6 X 1"	UNID.	200	54,99	10.998,00
92	TEMPORIZADOR ANALÓGICO	UNID	50	80,00	4.000,00
97	TUBO REVESTIMENTO GEOMECANICO STANDER 6" C/ 6M	UNID.	20	600,00	12.000,00
98	UNIÃO ROSCÁVEL PVC 1.1/2"	UNID	30	25,00	750,00
99	UNIÃO ROSCÁVEL PVC 1.1/4"	UNID	30	25,00	750,00
107	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 1.1/2'	UNID	25	200,00	5.000,00
108	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 1'	UNID	40	87,00	3.480,00
109	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 2'	UNID	30	250,00	7.500,00
111	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 1 ¼'	UNID	20	149,99	2.999,80
112	VALVULA DE SUCCÃO 3"	UNID.	10	270,00	2.700,00
				Total:	370.844,35

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja

divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

07.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO:

15.122.1002.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. DE OBRAS E URBANISMO;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

08.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA:

17.605.2002.2056 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO MUNICÍPIO;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

17.605.2003.1030 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADE;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

18.605.2003.1036 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

20.122.1002.2057 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

20.605.2002.2058 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Em até 5 (cinco) dias úteis.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Fornecer os materiais, equipamentos ou outros itens decorrentes deste certame de forma parcelada, de acordo com as demandas, através dos pedidos de compras, solicitados pela Secretaria competente para esse fim, devendo ser entregues na sede deste município, em local indicado pelo responsável do pedido e sem qualquer ônus para esse órgão municipal. Entregar os materiais acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte; arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;
- i - O contratado necessitará estar habilitado em todos os órgãos de fiscalização necessários, podendo ser requeridos a qualquer tempo documentos comprobatórios, como por exemplo vigilância sanitária, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José de Piranhas - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José de Piranhas - PB, 17 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

1 *João S. R. dos Santos Vieira*
108.159.174-90

PELO CONTRATANTE


SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito
046.414.134-60

PELO CONTRATADO

Talita de Sousa Coelho
118.199.594-90

CARLOS P BEZERRA MATERIAIS
DE
CONSTRUCAO:44737802000154

Assinado de forma digital por CARLOS P BEZERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO:44737802000154
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=PB, ln=Mataracó, ou=AC SOLLITI Multipla v.5, ou=14592776000199, ou=Videoconferencia, ou=Certificado P1 A1, ou=CARLOS P BEZERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO:44737802000154
Endou: 2023.03.21 16:02:34 -03'03'

CARLOS P BEZERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO
CNPJ nº 44.737.802/0001-54
CARLOS PEDROSA BEZERRA
088.291.464-20